



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

000460

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

CONTRATO Nº: 00084/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E JEFFERSON BRUNO JERONIMO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JEFFERSON BRUNO JERONIMO LTDA - R JOAO VITAL GUEDES, 22 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 51.042.180/0001-05, neste ato representado por Jefferson Bruno Jeronimo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Jose de Olveira Neto, 770, Boqueirão - Parelhas - RN, CPF nº 069.972.464-35, Carteira de Identidade nº 3260281 SSDS PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00011/2024-04, de 11 de Abril de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 344.120,80 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adaptador nº 1 para torneira de pia	KRONA	Und	50	5,15	257,50
2	Adesivo Epoxi 10g cola de rápida secagem – O Adesivo Epoxi Componente A/B é um adesivo epoxi, isento de solventes, indicado especialmente para colagem de peças com tempo rápido de secagem.	LOCTITE	Und	15	15,90	238,50
3	Alavanca em aço lisa – Fabricadas em aço carbono especial liso, possui em suas extremidades temperadas uma talhadeira para corte e um ponteiro para golpe com 1,50m de comprimento.	SÃO ROMÃO	Und	5	165,00	825,00
4	Alicate de bico – Peso 0,17 kg Dimensões A: 4.3 mm B: 169.0 mm C: 54.0 mm D: 2.5 mm E: 14.3 mm	TRAMONTINA	Und	5	24,50	122,50
5	Alicate de corte – Comprimento: 6"	TRAMONTINA	Und	6	14,00	84,00
6	Alicate de pressão – Peso 0,58 kg Dimensões A: 70.0 mm B: 225.0 mm C: 57.0 mm D: 12.0 mm E: 19.0 mm	TRAMONTINA	Und	4	57,90	231,60
7	Alicate rebitador – Acompanha Chave Para Troca Das Ponteiros. Possui Clipe De Travamento Do Cabo. Eficiente Sistema De Molas, Tornando Mais Prática E Cômoda A Sua Utilização Ponteiros Para 4 Diâmetros De Rebitos: 2,4mm (3/32), 3,2mm (1/8), 4,00mm	PRATIK	Und	7	59,90	419,30

8	(5/32) E 4,8mm(3/16) Alicate universal isolado 8" — Forjada em aço cromo vanádio — Cabos com isolamento 1000 V	TRAMONTINA	Und	10	85,00	850,00
9	Ancinho — ANCINHO COM 12 DENTES TRAMONTINA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 120 CM	PRATIK	Und	3	35,90	107,70
10	Arame farpado — Rolo de 500 m, GALVANIZADO CAMADA DE ZINCO: 40-60/ MG² DIAMETRO: 1,60 MM DISTANCIA ENTRE FARPAS: 5	NELORE	Und	10	529,00	5.290,00
11	Arame liso 18 galvanizado, KG com aprox 108metros	GERDAU	Und	30	35,90	1.077,00
12	Arame liso 18 preto, aproximadamente 100 metros por quilo, tendo fio com espessura de 1,24 mm. QUILO	GERDAU	Und	30	34,20	1.026,00
13	Arco de serra — Arco de Serra tem mecanismo regulável que permite a utilização de lâminas de 200, 250 e 300mm	TRAMONTINA	Und	15	48,70	730,50
14	Argamassa AC 2 — Pacote de 15 Kg	SUPER COLA	Und	60	28,50	1.710,00
15	Armador de rede — produzido em aço carbono de alta qualidade com acabamento zincado e oferece suporte para até 150kg o par. Aplicação: Alvenaria, chumbar	SILVANA	Und	10	2,05	20,50
16	Aro para pneu carrinho de mão — 3,25 X 8"	COLSON	Und	5	59,90	299,50
17	Aspersor para jardim — FABRICADO EM PVC, RESISTE A DESGASTES E IMPACTOS ORIGINADOS PELO USO CONSTANTE	VIQUA	Und	10	35,00	350,00
18	Bacia Sanitária acoplada cor branca	MARI	Und	20	380,00	7.600,00
19	Bacia Sanitária de louça simples cor branca	MARI	Und	20	170,00	3.400,00
20	Baldes de plásticos de 15 litros — construção	POLIX	Und	80	21,00	1.680,00
21	Bancada Em Granito/Cuba Em Inox/Armário Em Madeira Comprimento Bancada: 1,20 M Profundidade Bancada: 0,55 M Comprimento Armário: 1,18 M Profundidade Armário: 0,50 M Revestimento Armário: Laminado Melamínico Aplicação: Cozinha	GELPLUS	Und	5	910,00	4.550,00
22	Bandeja pintura — Dimensões Média — 6x20x25,5cm Grande — 7,5x30x38cm Capacidade Média — 1,5 litros	CONDOR	Und	30	23,90	717,00
23	Basculante 50x40 — vidro canelado	CLM	Und	10	89,90	899,00
24	Basculante 80x60 — vidro canelado	CLM	Und	10	205,00	2.050,00
25	Basculante 80x80 — 4 folhas, vidro canelado	CLM	Und	10	230,00	2.300,00
27	Bomba submersa tipo sapo 65 mts elevação — Vazão máxima: 1.400 litros/hora	VONDER	Und	10	275,00	2.750,00
28	Bota de couro com cadarços nº variados, PARES	CRIVAL FLEX	Und	60	85,90	5.154,00
29	Bota de plástico canaleta média, PARES	CARTOM	Und	30	75,00	2.250,00
30	Broxa para caiação 18x8 cm	CONDOR	Und	50	11,50	575,00
31	Bucha de redução Esgoto 50mmX40mm	KRONA	Und	20	6,05	121,00
32	Bucha de redução Longa/Soldável 50mmX20mm	KRONA	Und	15	5,80	87,00
33	Bucha para Parafuso 05	CISER	Und	700	0,10	70,00
34	Bucha para Parafuso 06	CISER	Und	700	0,10	70,00
35	Bucha para Parafuso 08	CISER	Und	500	0,15	75,00
36	Bucha para Parafuso 10	CISER	Und	60	0,35	21,00
37	Cabo para picareta	MONFORT	Und	30	34,80	1.044,00
38	Cadeado E 25	PADO	Und	30	25,30	759,00
39	Cadeado E 35	PADO	Und	30	36,59	1.097,70
40	Cadeado E 40	PADO	Und	30	43,69	1.310,70
41	Cadeado E 50	PADO	Und	30	59,50	1.785,00
42	Caixa D' água 500 Lts	BAFOK	Und	10	370,00	3.700,00
43	Caixa D' água 1000 Lts	BAFOK	Und	5	580,00	2.900,00
44	Caixa de descarga plástica — CAPACIDADE VOLUME 6 litros — DIMENSÃO DO PRODUTO 38x13x37 cm	GRANPLAST	Und	35	48,50	1.697,50
45	Caixa pré-moldada de gordura Comprimento: 567 MM Largura: 300 MM Características Adicionais: 300x100, Tampa Pvc Rígido, Cesta De Limpeza, Ref. Diâmetro Saída: 100 MM	PLASTILIT	Und	5	162,00	810,00
46	CAIXA DAGUA 2000 LITROS	FORTLEV	Und	5	892,00	4.460,00
47	Cal hidratado saco de 15 kg	MEGACAL	Und	200	23,05	4.610,00
48	Câmara de Ar carrinho construtor	METALOSA	Und	25	30,90	772,50
49	Carro de mão com cabo de ferro e pneu com câmara	TRAMONTINA	Und	10	435,00	4.350,00
50	Cavadeira articulada com cabo Comprimento: 1,30 m. Abertura da boca: 10 cm	TRAMONTINA	Und	5	69,90	349,50
51	Cavadeira reta COM CABO 320MM	TRAMONTINA	Und	5	50,00	250,00
52	Piso Cerâmica tamanho 45X45 TIPO A PRIMEIRA LINHA cor branca. Metro quadrado	RAVELLO	Und	500	33,80	16.900,00
53	Chave de regulação nº 10 — Abertura máxima: 29mm	TRAMONTINA	Und	3	57,90	173,70
54	Chibanca — LÂMINA COM TAMANHO 4. — POSSUI OLHO OVAL DE 70 X 45 MM. — O CABO DE 90 CM	TRAMONTINA	Und	20	94,50	1.890,00
55	Chuveiro plástico comum	HERC	Und	20	14,30	286,00
56	Cilindro para fechadura universal	SOPRANO	Und	25	29,65	741,25
57	Telha tipo colonial material cerâmica COMPRIMENTO 2,30 M LARGURA 0,86 M — milheiro	BARROBELLO	Und	20	587,00	11.740,00
58	Tijolo cerâmico 8 furos — MILHEIRO	BARROBELLO	Und	20	558,00	11.160,00
59	Cimento CP II Saco de 50Kg	MONTES CLAROS	Und	1000	38,50	38.500,00

60	Cola branca de 1kg	FORTNIFIXA	Und	15	24,30	364,50
61	Cola para PVC 75gr	POLYTUBES	Und	30	9,90	297,00
62	Colar de tomada 40mm x 1/2	TIGRE	Und	5	14,00	70,00
63	Colar de tomada 50mm x 1/2	TIGRE	Und	5	19,25	96,25
64	Colar de tomada 60mm x 1/2	TIGRE	Und	3	18,25	54,75
65	Colar de tomada 75mm x 1/2	TIGRE	Und	5	23,75	118,75
66	Colher para pedreiro n 10	PACETTA	Und	20	39,50	790,00
67	Conjunto para banheiro (papeleira, saboneteira e cabide)	HERC	Und	5	59,69	298,45
68	Corda trançada Muf de 8 a 12 0- quilo	MT FORCE	Und	50	34,50	1.725,00
69	Corrente soldada 32 mm – quilo	VONDER	Und	30	55,70	1.671,00
70	Disco de corte Diamante – – Medida: 4-3/8" x 3/4" – 110 x 20 mm – Rotação máxima: 15000RPM	BOSCH	Und	20	24,60	492,00
71	Dobradiça 780x4 de Chumbar	SILVANA	Und	30	14,75	442,50
72	Dobradiça 850 x 2	SILVANA	Und	30	7,25	217,50
73	Dobradiça 850 x 3	SILVANA	Und	20	8,75	175,00
74	Dobradiça 850 x 3?2	SILVANA	Und	20	10,30	206,00
75	Dobradiça 880 x 2?2	SILVANA	Und	30	10,30	309,00
76	Dobradiça de canto de porta de 3/6	SILVANA	Und	15	16,15	242,25
77	Eletrodos varetas Comprimento 350 mm Diâmetro 250 mm	WAVES PLUS	Und	20	54,70	1.094,00
78	Engate Flexível 30 cm	HERC	Und	20	3,40	68,00
79	Engate Flexível 40 cm	HERC	Und	20	5,75	115,00
80	Engate Flexível 50 cm	HERC	Und	20	7,15	143,00
81	Enxada de 2 libras – CABO DE 145 CM	TRAMONTINA	Und	30	57,00	1.710,00
82	Enxada de 2,5 libras – CABO DE 145 CM	TRAMONTINA	Und	10	62,00	620,00
83	Enxadeco Forjado – CABO DE 130 CM	TRAMONTINA	Und	5	55,00	275,00
84	Facão para mato – COM CABO PLÁSTICO Nº10	TRAMONTINA	Und	10	28,00	280,00
85	Fechadura externa de bola	STAM	Und	30	50,00	1.500,00
86	Fechadura interna maçaneta	STAM	Und	40	47,50	1.900,00
87	vara de Ferro 1/2	GERDAU	Und	30	109,50	3.285,00
90	vara de Ferro 5/16	GERDAU	Und	60	51,50	3.090,00
92	Ferrolho 2.1/2 com Porta Cadeado	SILVANA	Und	30	7,50	225,00
93	Ferrolho 450x3 com Porta Cadeado	SILVANA	Und	30	7,50	225,00
94	Ferrolho 460x5 com Porta Cadeado	SILVANA	Und	30	12,00	360,00
95	Fita crepe 19mmx50m	TEKBOND	Und	50	6,50	325,00
96	Fita veda rosca de 15 m	PRATIK	Und	50	5,90	295,00
97	Foice	TRAMONTINA	Und	10	46,90	469,00
98	Foicinha Cabo de Madeira	TRAMONTINA	Und	3	46,90	140,70
99	Folha de Madeira maderito 2,20x1	MONFORT	Und	60	110,00	6.600,00
102	Joelho esgoto 40mm	KRONA	Und	120	3,20	384,00
103	Joelho esgoto 50mm	KRONA	Und	30	3,50	105,00
104	Joelho esgoto 75mm	KRONA	Und	30	7,50	225,00
105	Joelho esgoto 100mm	KRONA	Und	100	8,90	890,00
106	Joelho esgoto 100mm 45°	KRONA	Und	40	10,35	414,00
107	Joelho esgoto com redução 100mm x 50mm	KRONA	Und	20	21,30	426,00
108	Joelho soldável 20mm	KRONA	Und	100	1,45	145,00
109	Joelho soldável 20mm x 1/2	KRONA	Und	40	2,80	112,00
110	Joelho soldável 25mm	KRONA	Und	60	1,80	108,00
111	Joelho soldável 25mm x 3/4	KRONA	Und	60	3,50	210,00
112	Joelho soldável 32mm	KRONA	Und	60	3,80	228,00
113	Joelho soldável 50mm	KRONA	Und	60	6,25	375,00
114	Joelho soldável 60 mm 45°	KRONA	Und	60	25,00	1.500,00
115	Joelho soldável 60mm	KRONA	Und	60	22,10	1.326,00
116	Joelho soldável com redução 32mm x 25mm	KRONA	Und	60	4,00	240,00
117	Junção simples 100mm x 50mm	KRONA	Und	5	16,30	81,50
118	Lanterna LED tamanho médio	LEDLENSER	Und	30	49,70	1.491,00
119	Lavatório plástico pequeno – 36X26 BRANCO	HERC	Und	10	25,45	254,50
120	Lixa D' água	NORTON	Und	50	3,00	150,00
121	Lixa ferro	NORTON	Und	50	3,90	195,00
122	Lixa massa (madeira)	NORTON	Und	50	4,30	215,00
123	Lixadeira profissional – – Potência (watts): 200 – Comprimento da base (mm): 112 – Fixação da lixa: Presilhas – Largura da base (mm): 102 – Oscilação da lixadeira (opm): 1400	TRAMONTINA	Und	1	899,00	899,00
124	Lona Amarela 6m de largura – metro	LONAX	Und	30	8,50	255,00
125	Lona preta 6m de largura – metro	LONAX	Und	45	8,50	382,50
126	Luva de borracha – par	IMBAT	Und	30	20,00	600,00
127	Luva de couro – par	IMBAT	Und	100	20,00	2.000,00
128	Luva soldável 20mm	KRONA	Und	30	1,30	39,00
129	Luva soldável 25mm	KRONA	Und	10	1,50	15,00
130	Luva soldável 50mm	KRONA	Und	5	4,50	22,50
131	Luva soldável 60mm	KRONA	Und	10	13,20	132,00
132	Luva soldável com redução 25mm x 20mm	KRONA	Und	15	1,30	19,50
133	Luva soldável com redução 32mm x 1/2"	KRONA	Und	12	4,15	49,80
134	Maderite 09mm 2,20x1	MONFORT	Und	50	117,45	5.872,50

000462

135	Mangueira Cristal 1/2x20mm – metro	PLASTIMAN	Und	60	5,15	309,00
136	Mangueira Cristal 1x20mm – metro	PLASTIMAN	Und	60	9,70	582,00
137	Mangueira para botijão de gás– metro	PLASTIMAN	Und	20	20,25	405,00
138	Mangueira preta 1" – metro	PLASTIMAN	Und	200	4,27	854,00
139	Martelo de unha 23mm	TRAMONTINA	Und	10	27,18	271,80
140	Martelo de unha 27mm	TRAMONTINA	Und	10	43,59	435,90
141	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL 3M	ALLIANCE	Und	120	6,70	804,00
142	Massa acrílica galão 25 Kg – balde	MARELUX	Und	20	82,00	1.640,00
143	Massa corrida galão 3,6 lts – balde	MARELUX	Und	30	22,00	660,00
144	Massa corrida latão 25 lts – balde	MARELUX	Und	30	67,25	2.017,50
145	Massa epoxi 100g	MARELUX	Und	20	7,85	157,00
146	Pá de bico	LOCTITE	Und	35	47,00	1.645,00
147	Pá quadrada	TRAMONTINA	Und	30	41,65	1.249,50
148	Parafuso 1.1/2 x 14, arruelas e porcas	CISER	Und	120	6,00	720,00
149	Parafuso 5/16, arruelas e porca	CISER	Und	240	4,68	1.123,20
150	Parafuso para dobradiça de canto de porta	CISER	Und	300	0,30	90,00
151	Parafuso para vaso sanitário com bucha de 8mm	CISER	Und	25	4,69	117,25
152	Pedra de amolar (canao)	NORTON	Und	6	6,79	40,74
153	Pia inox 1,20m x 0,50m	INDIMEL	Und	5	97,99	489,95
154	Pia inox 1,50m x 0,50m	INDIMEL	Und	5	183,49	917,45
155	Picareta avião	TRAMONTINA	Und	20	63,89	1.277,80
156	Picareta chibanca grande	TRAMONTINA	Und	20	89,00	1.780,00
157	Picareta ponta e pá	TRAMONTINA	Und	15	103,95	1.559,25
158	Pincel 1.1/2"	CASABELLA	Und	30	7,79	233,70
159	Pincel 1/2"	CASABELLA	Und	30	5,69	170,70
160	Pincel 1"	CASABELLA	Und	12	4,20	50,40
161	Pincel 2"	CASABELLA	Und	30	6,35	190,50
162	Pincel 3.1/2"	CASABELLA	Und	30	7,00	210,00
163	Pincel 3"	CASABELLA	Und	12	8,45	101,40
164	Pincel 4"	CASABELLA	Und	30	16,00	480,00
165	Pneu para Carrinho Construtor	FAMASTIL	Und	30	129,90	3.897,00
166	Porta Cadeado 300x3x22	SILVANA	Und	10	9,40	94,00
167	Porta Calha – PORTA CALHA 210X60 MADEIRA MISTA	KDK	Und	10	34,89	348,90
168	Porta prensada em madeira de 60cm	KDK	Und	20	133,00	2.660,00
169	Porta prensada em madeira de 70cm	KDK	Und	20	133,50	2.670,00
170	Porta prensada em madeira de 80cm	KDK	Und	20	140,00	2.800,00
171	Prego 1/4" por 14	BELGO	Und	40	29,75	1.190,00
172	Prego 18x27	BELGO	Und	40	29,50	1.180,00
173	Prego 2.1/2" por 10	BELGO	Und	20	24,29	485,80
174	Prego 3 por 8	BELGO	Und	20	24,49	489,80
175	Prego liso para telha	BELGO	Und	15	16,77	251,55
176	Pulvilhadeira mata formiga 1 Kg	GUARANY	Und	5	88,70	443,50
177	Ralo Simples	HERC	Und	20	12,35	247,00
178	Ralo Sinfonado	PLASTILIT	Und	20	9,00	180,00
179	Regador Plástico 10 lt	METASUL	Und	2	39,50	79,00
180	Registro de PVC 20	KRONA	Und	40	7,29	291,60
181	Registro esfera 1"	KRONA	Und	8	28,72	229,76
182	Registro esfera soldável 20	KRONA	Und	30	16,29	488,70
183	Registro esfera soldável 25	KRONA	Und	30	26,35	790,50
184	Registro esfera soldável 32	KRONA	Und	30	11,33	339,90
185	Registro esfera soldável 50	KRONA	Und	10	94,00	940,00
186	Registro esfera soldável 60	KRONA	Und	10	139,00	1.390,00
187	Registro gaveta 3/4" inox	TALITA	Und	2	46,75	93,50
188	Registro para botijão completo	ALLIANCE	Und	15	51,65	774,75
189	Rejunte 1 Kg	SUPER COLA	Und	50	8,55	427,50
190	Rolo de espuma 5 cm	TIGRE	Und	50	9,00	450,00
191	Rolo de espuma 9cm	TIGRE	Und	50	10,25	512,50
192	Rolo de espuma 15 cm	CONDOR	Und	50	13,00	650,00
193	Rolo de lã de carneiro 9 cm	ATLAS	Und	30	13,20	396,00
194	Rolo de lã de carneiro 15cm	ATLAS	Und	30	19,90	597,00
195	Rolo de lã de carneiro 23 cm	ATLAS	Und	20	45,90	918,00
196	Serra – Modelo: Lamina Serra – Tipo: Manual – Modelo: Flexível – Dentes X Pol: 18 Dentes	STARRET	Und	30	14,00	420,00
197	Serrote de poda CURVO Nº12 CABO DE PLÁSTICO	MONFORT	Und	6	47,00	282,00
198	Sifão PVC flexível universal	HERC	Und	30	9,25	277,50
199	Tê esgoto 40mm	KRONA	Und	80	2,68	214,40
200	Tê esgoto 50mm	KRONA	Und	80	7,24	579,20
201	Tê esgoto 75mm	KRONA	Und	80	8,69	695,20
202	Tê esgoto 100mm	KRONA	Und	80	12,40	992,00
203	Tê soldável para água 20mm	KRONA	Und	150	1,40	210,00
204	Tê soldável para água 25mm	KRONA	Und	130	3,10	403,00
205	Tê soldável para água 32mm	KRONA	Und	100	5,00	500,00
206	Tê soldável para água 50mm	KRONA	Und	100	11,00	1.100,00

207	Tela para peneira	MORLAN	Und	100	25,45	2.545,00
208	Telha fibrocimento de 2,44m x 0,50m	BRASILT	Und	50	34,29	1.714,50
209	Tesoura para grama	TRAMONTINA	Und	10	64,00	640,00
210	Thinner de 1 lt	ANJO	Und	30	24,90	747,00
211	Thinner de 5 lts	EUCATEX	Und	40	74,00	2.960,00
212	Tinta esmalte sintético galão 3,6 lts (cores variadas)	FORTNIL	Und	40	100,00	4.000,00
213	Tinta esmalte sintético lata 1 lt (cores variadas)	FORTNIL	Und	30	26,00	780,00
214	Tinta Latex 18 litros – lata	CORAL	Und	50	95,00	4.750,00
215	Tinta látex galão 3,6 lts – galão	CORAL	Und	60	39,00	2.340,00
216	Torneira para filtro	HERC	Und	25	10,00	250,00
217	Torneira plástica com chuveiro para pia.	HERC	Und	30	12,00	360,00
218	Torneira plástica para jardim com bico para mangueira	HERC	Und	15	5,00	75,00
219	Torneira plástica para lavatório	HERC	Und	30	12,50	375,00
220	Trena 5m	PRATIK	Und	5	23,00	115,00
221	Tubo esgoto 100 mm com 06 m	KRONA	Und	150	193,00	28.950,00
222	Tubo esgoto 150 mm com 06 m	LDW	Und	30	284,00	8.520,00
223	Tubo esgoto 40 mm com 6 m	LDW	Und	60	48,00	2.880,00
224	Tubo esgoto de 50 mm com 06 m	LDW	Und	50	68,00	3.400,00
225	Tubo PVC soldável 25mm	LDW	Und	30	27,50	825,00
226	Tubo PVC soldável 32mm	LDW	Und	30	47,00	1.410,00
227	Tubo PVC soldável 50mm	LDW	Und	30	66,00	1.980,00
228	TORQUÊS Nº10	TRAMONTINA	Und	5	61,90	309,50
229	Válvula de fundo para poço	KRONA	Und	5	46,00	230,00
230	Válvula para lavatório	KRONA	Und	30	7,10	213,00
231	Válvula para pia e tanque	KRONA	Und	30	6,00	180,00
232	TINTA EXTERNA 18 LITROS	MARELUX	Und	15	380,00	5.700,00
233	Vassoura de grama	TRAMONTINA	Und	24	28,70	688,80
234	Vassourão piaçava 30cm	CONDOR	Und	70	28,90	2.023,00
235	Vedacit 3,6 lts	VEDACIT	Und	25	57,00	1.425,00
236	Vedajá 3,6 lts	VEDACIT	Und	25	61,90	1.547,50
237	Verniz cerejeira 1 lt	FORTNIL	Und	20	33,90	678,00
					Total:	344.120,80

000464

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN?AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02.040–SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

02040.04.122.0200.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02.050–SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER

02050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 540

02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 569

02.070–SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

02070.13.392.0400.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 600

02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

02090.08.244.0300.2052 – MANUT.DO PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL – P.A.S.
3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fonte 500

02090.08.244.0300.2062 – MANUTENCAO DO CRAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 660

02090.08.244.0300.2034 – MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA / PAIF
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 660

02.100–SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

02100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 500

Descrição de Fontes

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

660 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

000465

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

000467

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, descumprimentos ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 15 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Elivelton Santos Silva
123.551.124-64

Marinaldo Santos Nascimento
112-866.264-71

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS:23680261420
SANTOS:23680261420
Dados: 2024.04.15 12:03:01 -03'00'

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
JEFFERSON BRUNO JERONIMO LTDA
Assinado eletronicamente em 15/04/2024 por Jefferson Bruno Jeronimo
<http://serpro.gov.br/cadeia-de-certificacao-digital>



JEFFERSON BRUNO JERONIMO LTDA
JEFFERSON BRUNO JERONIMO
069.972.464-35